



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022"

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o processo administrativo nº 196/2022/CMDC/PMO, proveniente do Processo – Dispensa de Licitação de nº 010/2022, conforme abaixo melhor se especifica:

**RELATÓRIO:**

Tratam os autos de processo na modalidade de dispensa para contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para composição kits cestas básicas, material de higiene e limpeza, para composição de kit higiene pessoal, para atendimento de situação de emergência no município de Óbidos, através das Ações da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil.

O processo iniciou por solicitação do coordenador de Proteção e Defesa Civil, através de ofício nº086/2022-DEFCIVIL, informando a situação emergencial através da portaria nº406/2022, Decreto Estadual nº2119/2022 e Decreto Municipal nº071/2022.

Identifica-se o Termo de Referência, Termo de Reserva Orçamentaria, justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e do valor da contratação, Decreto nº 071 de 26 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre situação de emergência nas áreas do município afetadas por enxurradas.

Consta cotação de preços e documentação da referida empresa ofertante do objeto do presente parecer.

Despacho do Exmo. Prefeito Municipal, autorizando o prosseguimento nos autos em 05.04.2022, atuação do Presidente da CPL em 05.04.2022.

Encaminhado para Procuradoria Jurídica em 07.04/2022.

Remetido ao Controle Interno dia 08.04.2022.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 3 da Lei 8.666/93 de licitações e contratos.

No que se refere, as dispensas de licitação previstas no art. 26 da Lei 8.666/93, somente será instruído no que couber, com caracterização de situação de emergência ou calamitosa que justifique a dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



Logo, considerando a situação de emergência na região, em virtude das fortes chuvas do inverno amazônico, agravando as enxurradas e enchentes, é imperativo que a coordenadoria em conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, de modo preservar o moral da população.

Dessa forma, o objeto da licitação atende completamente as medidas das ações da Coordenadoria de Defesa e Proteção Civil. Dado o DECRETO nº 071/2022, que trata da situação de emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade Local/convectivas, chuvas intensas cobrade: 1.3.2.1.4, decorrente do grande volume hidrológico deste ano em toda a região amazônica, conforme IN/MI 036 de 04/12/2020 "MDR".

Cabe esclarecer que o Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de **calamidade pública ou emergência**. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Considerando que a modalidade por dispensa, pode ser nos casos de emergência ou de calamidade pública, na esteira do parecer jurídico entendo que a modalidade é adequada a contratação por se tratar de situações de emergência e calamidade pública, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 071/2022.

**CONCLUSÃO:**

Considerando a legislação que regulamenta o assunto em tela, com base insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais.

Com essas considerações, esta Unidade de Controle Interno, "**opina-se**" a contratação sobre a qual versa o presente processo.

É o parecer do Controle Interno

Óbidos-PA; 11 de Abril de 2022.

Assinado de  
forma digital por  
PATRICIA MARA MODA  
TOURAO:710 MODA  
89799268 TOURAO:710897  
99268  
Patrícia Mara Moda Tourão  
Coordenadora Controle Interno  
Decreto nº613/2021